



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI Nº. 1220/2008.

“Emenda a Lei nº. 976/98, que dispõe sobre Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Miradouro, criando a Secretaria de Cultura.”

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº976/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º a Prefeitura Municipal de Miradouro é constituída das seguintes unidades:

I - Gabinete do Prefeito;

- a) Chefia do Gabinete
- b) Procuradoria Municipal
- c) Assessoria Contábil e Administrativa
- d) Assessoria de Imprensa

II – Secretaria de Administração;

- a) Departamento de Pessoal
- b) Departamento de Compra e Patrimônio
- c) Departamento de Transporte Interno

d) Departamento de Concessão e
Transporte Coletivo

e) Cemitério

III – Secretaria da Fazenda;

a) Departamento de Contabilidade

b) Departamento de tributação

c) Tesouraria

IV – Secretaria de Ensino, Esporte e
Turismo,

a) Departamento de Ensino

b) Departamento de Esporte

c) Departamento de Turismo

V- Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e
Saneamento;

a) Departamento Médico-Odontológico

b) Departamento de Saneamento

VI – Secretaria de Obras e Interior;

a) Departamento de obras Públicas

b) Departamento de Urbanismo e
Edificações

c) Departamento de Estradas e Rodagem



d) Departamento de interior

VII – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

a) Departamento de Abastecimento

b) Matadouro

c) Departamento de Agricultura e Pecuária

d) Departamento de Assistência e Extensão Rural

VIII – Secretaria de Assistência Social;

a) Departamento de Assistência social

b) Departamento do Menor Carente, Idoso e Deficiente Físico.

c) Departamento de Bem Estar Social

IX- Secretaria da Cultura

a) Departamento da Biblioteca

b) Departamento de Museu e Arquivo Público



Art. 2º Ao Título II fica acrescido:

“Capítulo IX

DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 85 - A Secretaria de Cultura compete:

I – Despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de recitais, concursos, certames, seminários, conferências e palestras;

II – Promover e incentivar o artesanato local, através de exposição, feiras e intercâmbios com outras regiões;

III – Diligenciar para a criação de uma banda municipal, possibilitando também a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para música;

IV – Por todos os meios, estimular corais, conjuntos ou bandas existentes no município, para que possam participar de solenidades, festivais e certames em que música se faça representar;

V – Estabelecer calendário para as comemorações cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da Cidade e outras solenidades, entrosando-se com a Secretaria de Educação e em especial com o departamento de Turismo.

VI – Preservar e incentivar as agremiações que tenham interesse pelo folclore e danças típicas, viabilizando os meios necessários à sua promoção;



VII – Coletar dados, informações e documentos com a finalidade de construir um acervo cultural da memória da cidade;

Art. 86 - A Secretaria de Cultura compreende:

A) Departamento de Biblioteca

B) Departamento de Museu e Arquivo Público

SECÃO I

Art. 87 - Ao Departamento de Biblioteca compete:

I – Requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e qualquer publicação de interesse geral;

II – Manter serviços de bibliografia e referência;

III – Organizar e manter atualizados o catálogo dicionário;

IV – Manter vigilância permanente nas salas de leitura preservando o silêncio nas mesmas;

V – Realizar periodicamente o tombamento do acervo a biblioteca;



VI – Efetuar campanhas educativas, visando estimular freqüência e o gosto pela leitura;

VII - Supervisionar o serviço de empréstimo domiciliar dos livros e outros materiais;

SEÇÃO II

Art. 88 - Ao Departamento de Museu e Arquivo Público compete:

I – Manter mostruários de objetos históricos relativos à fundação do Município;

II – Promover a aquisição de novas peças de valor histórico, alusivas ao município;

III – Efetuar identificação, a classificação e a descrição histórica das peças, registrando-as com a indicação do respectivo valor;

IV – Realizar o tombamento anual do acervo do museu;

V – Promover e estimular a visitação pública às suas dependências;

VI – Manter vigilância permanente nos recintos abertos ao público, zelando pela



perfeita ordem e pela conservação dos objetos em exposição;


VIII – O Museu Histórico Municipal terá suas funções reguladas pela Lei e Estatutos próprios;

IX – Coletar dados, informações e documentos com a finalidade de construir um acervo da memória da cidade;

Art. 3º - Renumere - se os demais artigos.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, em Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 24 de abril de 2008.


WAGNER FIGUEIREDO DUTRA
Prefeito Municipal